

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 1922/2017.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Saldanha Marinho, nos termos do que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, artigo 3º.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino municipal serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

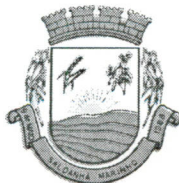
Art. 3º - Todo estabelecimento de ensino está submetido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º - Para fins desta lei, consideram-se:

- I – Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.
- III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais/responsáveis que se relacionam com a escola.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 5º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- I – Autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- II – Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III – Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- IV – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V – Valorização dos profissionais da educação;
- VI – Eficiência no uso dos recursos.

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º - A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelo:

- I – Diretor de Escola;
- II – Vice-Diretor;
- III – Conselho Escolar.

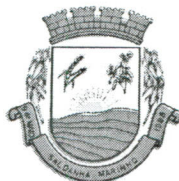
Art. 7º - A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;
- II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
- III – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico e regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pela Escola.

Seção II
Dos Diretores e Vice-Diretores de Escola

Art. 8º - A administração do ensino será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 9º - As funções de Vice-Diretor e Coordenador de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Municipal ambos sem direito a horas atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 10 - Além das atribuições previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, competem ao Diretor:

I – coordenar a elaboração do Plano de Aplicação Financeira da Escola - PAFE, em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

II – gerir os recursos destinados a Unidade Executora da Escola, através da descentralização financeira do Governo Federal, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

III – elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Unidade Executora da Escola, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Administração Municipal antes do término do exercício corrente;

IV – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

Art. 11 - Os diretores das Escolas Públicas Municipais serão eleitos pela comunidade escolar de cada escola, mediante eleição direta e uninominal, através do voto secreto Proibido voto por representação.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos, em efeito exercício na Escola.

Art. 12 - Terão Diretor de votar na eleição:

I- os alunos regularmente matriculados na escola maiores de 16 (dezesseis) anos ou emancipados;

II- os pais ou responsáveis legais perante a escola dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos;

III- os membros do magistério e os servidores públicos em exercício na escola no dia da votação.

Parágrafo Único – Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 13 - Poderá concorrer à função de Diretor todo o membro do Magistério Público Municipal, em exercício na escola, que preencha os seguintes requisitos:

I- ter concluído o curso superior na área de educação;

II- tenham no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal após o término do estágio probatório;

III- concorde expressamente com sua candidatura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

IV- tenha disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para as escolas com mais de um turno de funcionamento sem direito a horas atividades;

V- apresente, defenda e cumpra junto à comunidade escolar seu plano de ação para implemento das metas da escola.

§ 1º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 14 - Os votos serão divididos de forma igualitária entre todos os segmentos (professores, funcionários, pais e alunos).

Art. 15 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 16 - Se a escola não realizar o processo eleitoral, por falta de candidato, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com o Prefeito Municipal indicarão como Diretor um membro estável do Magistério, em exercício na escola.

Parágrafo Único - No caso de nenhum professor da Escola aceitar a designação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com o Prefeito Municipal poderá designar para Diretor, um professor de outra Escola.

Art. 17 - O período de administração do Diretor corresponde a mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, ininterrupta.

Parágrafo Único – A posse do Diretor ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de educação e Cultura.

Art. 18 - Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - A comissão eleitoral será instalada no mínimo 2 (dois) meses antes do término do mandato do Diretor, terá composição paritária com 01(um) representante de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar e elegerá seu Presidente dentre os seus membros maiores de 16 (dezesesseis) anos.

§ 2º - Todos os trabalhos da Comissão serão registrados em atas.

Art. 19 - Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias gerais dos respectivos segmentos, convocados pelo Diretor da escola.

Art. 20 - Os membros do Magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos á direção de estabelecimento de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 21 - A comunidade escolar, com direito a votar, onde houver o processo de escolha do diretor, de acordo com o artigo 12 desta lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, para em no máximo 15 dias antes do término do ano letivo, proceder-se a eleição.

Parágrafo Único – O edital convocando para eleição e indicando pré-requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação de candidatos, dias, hora e local de votação e apuração, será afixado no Mural da Escola, devendo a Comissão Eleitoral remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da votação.

Art. 22 - O candidato a Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

I- comprovante de habilitação;

II- comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

III- declaração escrita da concordância com sua candidatura;

IV- declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas

§ 1º. O candidato a Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral, no ato de sua inscrição, o plano de ação que pretende executar.

§ 2º. A Comissão Eleitoral publicará a divulgará o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

§ 3º. Qualquer membro da comunidade escolar poderá impugnar candidato que não satisfaça os requisitos desta lei, fundamentadamente por escrito, no prazo de 24 horas após o registro.

§ 4º. Na escola em que não houver impugnações a Comissão Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas, publicando no prazo de 24 horas.

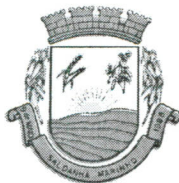
§ 5º. Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 72 horas, contadas do término do prazo de que trata o Parágrafo 3º.

Art. 23 - Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral credenciará até 2 (dois) fiscais, por candidato, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral disporá relação dos integrantes da comunidade escolar, forme definida no Parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 26 - Caberá à Comissão Eleitoral:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- I- organizar a apresentação para a comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos;
- II- constituir mesas eleitorais, escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- III- providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- IV- orientar os mesários sobre o processo eleitoral;
- V- definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; e,
- VI- resolver os casos omissos, referentes à eleição.

Art. 27 - Recebidos e contados os votos, serão os mesmos registrados em ata, que assinarão os integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora.

Art. 28 - A ata de votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição.

Art. 29 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação, deverá ser erguida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

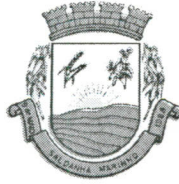
Art. 30 - Concluído o processo, a Comissão Eleitoral comunicará os resultados ao Diretor da escola, que em 2 (dois) dias comunicará o resultado à Secretaria Municipal de Educação, para fins de designação.

Art. 31 - A dissolução de Comissão Eleitoral dar-se-á, automaticamente com o encerramento do processo eleitoral.

Art. 32 - A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo Único – O afastamento do Diretor por período superior a dois meses, excetuando se os casos de licença saúde, licença gestante e licença para cuidar de pessoa da família, implicarão em vacância do cargo.

Art. 33 - Ocorrendo vacância de Diretor até seis meses antes do final do seu mandato, assumirá a direção da escola o vice-diretor e caso a escola não possua vice-direção assumirá a coordenação pedagógica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 34 - Ocorrendo vacância da função de Diretor, excetuada a hipótese prevista no artigo 33, iniciar-se-á o processo de nova eleição nos termos previstos nesta lei e no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 35 - A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivadamente após sindicância, em que seja assegurado o Diretor de defesa, e face a comprovação de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina e de assiduidade.

§ 1º A proposição para instalação de sindicância poderá advir da comunidade escolar, por solicitação escrita de 80% (oitenta por cento) de seus membros, com razões fundamentadas dirigidas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que julgará a necessidade ou não de sindicância.

§ 2º Julgada procedente a denúncia, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá 15 (quinze) dias para nomear a comissão de sindicância.

§ 3º A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias.

§ 4º O Diretor, motivo da sindicância será afastado de suas funções até que os trabalhos sejam concluídos.

Art. 36 - O processo de escolha das direções das escolas, conforme disposto nesta lei, se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal.

Seção III

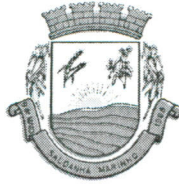
Dos Conselhos Escolares

Art. 37 - As Escolas Públicas Municipais contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela Direção da Escola e representantes dos segmentos da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único. Entende-se por Comunidade Escolar para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 38 - Os Conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiro, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

Parágrafo Único. Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes do Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 39 - Os Conselhos Escolares serão compostos por 5 (cinco) membros dos seguintes segmentos: professores, pais ou responsáveis, alunos, funcionários e direção.

Parágrafo Único. Quando a escola não tiver alunos com idade superior a 12 anos de idade, será indicado mais um representante do segmento dos pais e quando não houver servidor na escola, será indicado mais um representante do segmento dos professores e havendo apenas um professor/diretor o conselho será composto por 3 ou 4 membros.

Art. 40 - Os Conselhos Escolares terão as seguintes atribuições:

I – Elaborar seu próprio regimento interno;

II – Adendar, modificar e aprovar o Plano de Aplicação Financeira da Escola - PAFE;

III – Criar e garantir mecanismo de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no que se refere a projeto político-pedagógico da escola;

IV – Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros público, de qualquer esfera, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;

V – Coordenar o processo de discussão sobre o Projeto Político Pedagógico e o regimento escolar;

VI – Convocar Assembleias Gerais dos segmentos da comunidade escolar;

VII – Recorrer às instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar aptos a decidir, conforme o regimento escolar.

Art. 41 - A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seu impedimento pelo Coordenador Escolar.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Escolar será escolhido dentre os eleitos por eles mesmos, com exceção do Diretor e professor.

Art. 42 - Compete ao Conselho Escolar:

a) assessorar a Escola em assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos;

b) opinar sobre medidas disciplinares a serem aplicadas aos alunos;

c) opinar sobre alterações do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;

d) propor modificações a presente Lei, quando necessário;

e) solicitar ao Diretor a convocação de professores, funcionários, alunos ou representantes para prestar esclarecimentos necessários a sua atuação.

Art. 43 - A eleição dos representantes dos segmentos que fazem parte do Conselho Escolar se realizará na escola em cada segmento por votação secreta ou por aclamação da assembleia e uninominalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 44 - O membro do magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola, poderão concorrer somente como membro do magistério ou servidores respectivamente.

Art. 45 - Terão direito a votar e serem votados:

I – Os alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados na escola;

II – Os pais ou responsáveis legais pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos perante a escola;

III – Os membros do magistério e demais servidores públicos em exercício na escola no dia da eleição.

Art. 46 - O processo eleitoral de escolha dos integrantes do Conselho Escolar será coordenado pela Comissão Eleitoral formada por um representante dos pais ou responsáveis, indicado pela diretoria do CPM e a direção da escola.

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será a responsável por fornecer as normativas, cronograma e orientações referentes ao processo eleitoral dos Conselhos Escolares da rede municipal.

Art. 48 - Na eleição será lavrada ata que ficará arquivada na escola.

Art. 49 - O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após sua eleição.

Parágrafo Único. A posse do primeiro Conselho Escolar, conforme essa lei será dada pela direção da Escola e dos seguintes pelo próprio Conselho.

Art. 50 - A convocação para a eleição com instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral será afixado em local visível na escola e remetido aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência de 15 (quinze) dias da eleição.

Art. 51 - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas por uma vez consecutiva.

Art. 52 - Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição ou morte.

Art. 53 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, conforme estabelecido no regimento interno, extraordinariamente, quando for necessário, fazendo a sua convocação:

a) pelo seu Presidente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- b) por solicitação do Diretor da Escola;
- c) por requisição da metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 54 - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e será assegurada:

I – pela adesão das escolas aos Programas de descentralização financeira do Ministério da Educação/FNDE;

II - pela participação na elaboração do orçamento anual.

SEÇÃO I DA DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA DO MEC/FNDE

Art. 55 - A adesão aos Programas de descentralização financeira do MEC consiste no recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em caráter suplementar, das escolas municipais da educação básica.

Art. 56 - A regulamentação da Adesão aos Programas de descentralização financeira do Ministério da Educação/FNDE, quanto à definição dos beneficiários, destinação dos recursos, parcerias com os Círculos de Pais e Mestres – CPMs, forma de transferências dos recursos, valores destinados às escolas, condições para o recebimento dos recursos, formas de movimentação dos recursos e a prestação de contas, será realizada seguindo a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal.

Art. 57 - Independente dos recursos serem oriundos do MEC/FNDE, as escolas por serem instituições públicas municipais, todos os recursos destinadas as mesmas, ou através de sua Unidade Executora, deverão ser planejados, executados e prestado contas ao Conselho Escolar e à Administração Municipal.

SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 58 - A participação na elaboração do orçamento anual, consiste na elaboração do Plano de Aplicação Financeira da Escola – PAFE pelos estabelecimentos da rede municipal de ensino, conforme valores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com base no número de alunos por escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 59 - Anualmente, até o final do mês de setembro, serão divulgados através de decreto municipal os valores disponibilizados, no orçamento para o próximo ano, para cada estabelecimento da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. O valor destinado a cada estabelecimento de ensino, a que se refere neste “caput”, será definido conforme o número de aluno por escola, levando em consideração as etapas e modalidades de ensino e obedecendo ao censo escolar mais atualizado.

Art. 60 - Com base nos valores estabelecidos para cada estabelecimento, os mesmos deverão elaborar o Plano de Aplicação Financeira da Escola – PAFE até o final do mês de novembro.

Art. 61 - Os recursos atribuídos para elaboração do PAFE serão destinados para as seguintes despesas:

I - aquisição de materiais de consumo, móveis e equipamentos;

II - conservação e manutenção do prédio escolar e suas instalações.

§ 1º O Plano de Aplicação Financeira da Escola – PAFE deverá ser elaborado com a participação do Conselho Escolar.

§ 2º Plano de Aplicação Financeira da Escola – PAFE será elaborado seguindo as normas regulamentadas por decreto municipal.

Art. 62 - A execução das despesas, referente aos recursos a que trata os art. 59, 60 e 61, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único – A execução do PAFE de cada estabelecimento escolar dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 63 - A autonomia da Gestão Pedagógica do estabelecimento de ensino será assegurada pelo aperfeiçoamento do profissional da educação e na participação da comunidade escolar na elaboração da Proposta Política Pedagógica.

Art. 64 - O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviços, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - A gestão pedagógica, Administrativa e Financeira será exercida pelos Conselhos Escolares, Equipe Diretiva e Pedagógica, seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 66 - O mandato dos atuais conselheiros será encerrado no final do mês de março de 2017, devendo até o final do mês de abril do referido ano, ser escolhido os novos membros, conforme a composição estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. Após a eleição, os membros do Conselho Escolar terão o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar adequação do regimento interno e escolher sua diretoria.

Art. 67 - Os Círculos de Pais e Mestres – CPMs e Grêmios Estudantis são entidades auxiliares na gestão das escolas, constituindo seu trabalho de relevância social.

Art. 68 - Os recursos previstos nesta Lei serão atendidos por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.


Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N. 668 de 31 de julho de 2002 e N. 1.825 de 30 de setembro de 2015.

Art. 71 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, em 12 de janeiro de 2017.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete